



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: Análise do Projeto De Lei Ordinária Nº 14/25, de iniciativa do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/25, sob exame, obriga a divulgação das listas de pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias que são realizados no âmbito Município de Soledade de Minas, inclusive aqueles realizados mediante entidades que recebam recursos públicos.

O presente projeto foi analisado conjuntamente com o assessor jurídico da Casa, que prestou auxílio durante as discussões pertinentes e propôs a redação final do parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo não é reservada, sendo assegurado ao Poder Legislativo iniciá-lo no presente caso, como fora feito.

O projeto de lei em questão pretende obrigar que as ações realizadas no âmbito da saúde devam ser publicadas, possibilitando maior controle e acompanhamento pela população direta e indiretamente interessada.

Assim, o projeto visa assegurar o direito fundamental insculpido no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal que possui o seguinte texto:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Ademais, coaduna-se com o Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, consoante previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Quanto à efetiva publicidade, a presente Comissão Permanente apresentará emenda a fim de que as publicações respeitem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709/2018, o que deve ser acentuado em se tratando das informações sensíveis que serão tratadas.

Ademais, atentando-se para as justificativas apresentadas pela Nobre Vereadora que apresentou o projeto, é possível inferir que a proposição visa assegurar, principalmente, que os usuários diretos dos serviços de saúde possam acompanhar as respectivas posições na fila de espera nos procedimentos listados no § 1º do artigo 1º.

A pretensão acima descrita encontra, ainda, respaldo pela Constituição Federal, que no § 3º do artigo 37 dispõe sobre a participação de toda a sociedade que usufrui dos serviços públicos, devendo ser assegurada, principalmente, por meio de publicação dos atos de governo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, infere-se que a matéria tratada pelo projeto de lei ordinária nº 14 é de extrema relevância, ao pretender conferir e/ou aumentar a publicidade dos atos realizados no âmbito dos serviços de saúde prestados no Município de Soledade de Minas, diretamente ou indiretamente mediante outras entidades que recebam recursos públicos.

Soledade de Minas, 04 de agosto de 2025

Sala das Sessões


Marcela Munhoz Ferreira De Souza

Presidente


Jorge Luiz Nogueira
Vice-Presidente

Carlos Roberto Marques (AUSENTE)

Secretário